

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 923, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967.

Eleva a taxa de água na Cidade e distritos.

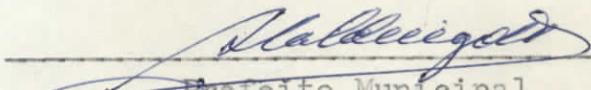
O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso de suas atribuições legais e considerando o não cumprimento pela Câmara Municipal do art. 177, parágrafo 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais; considerando mais o que dispõe o art. 185, parágrafos 3º e 4º da mesma Constituição do Estado de Minas Gerais, - sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada para R\$ 6,00 (seis cruzeiros novos) a taxa de água na Cidade, e R\$ 2,00 (dois cruzeiros novos), nos distritos, anualmente.

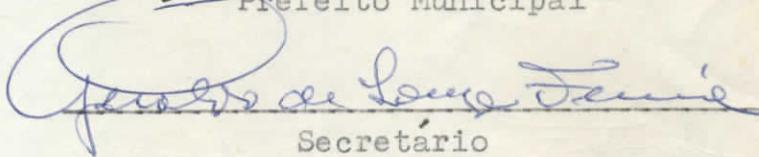
§ único - Quando do novo serviço de abastecimento de água à Cidade, a taxa será especial, já prevista na lei nº 874, de 30 de dezembro de 1966, a qual será devida após a rede de distribuição definitiva.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 4 de dezembro de 1967.



Prefeito Municipal



Secretário